



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.353/2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com AC Lazer Hotelaria e Turismo LTDA – ARAJARA PARK e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com *AC Lazer Hotelaria e Turismo LTDA – ARAJARA PARK*, visando lazer aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O pagamento dos valores devido pelos servidores optantes da contratação do convênio e/ou parcelas da contribuição mensal será feita em consignação na folha de pagamento do servidor que dará expressa autorização por ocasião da assinatura do Contrato.

Art. 3º. Para a efetivação do repasse dos valores consignados a empresa ou entidade conveniada apresentará boleto bancário ou recibo de pagamento até cinco dias úteis do encerramento do calendário de pagamento dos servidores.

Parágrafo único: O município será apenas repassador da contribuição autorizada pelo servidor, e não será solidário de nenhum débito do servidor para com o prestador do serviço.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 25 de fevereiro de 2013.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL